

## **AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | Código CVM n.º 02234-9

### **FATO RELEVANTE**

A AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (“Companhia”), em observância aos termos do artigo 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM n.º 44, de 2021, vem a público informar o quanto segue:

Em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29.11.22 (“RCA”) foi aprovada, dentre outras matérias, a celebração, entre a Companhia e sua subsidiária integral Sunset Agenciamento e Intermediação S.A. (CNPJ n.º 14.190.551/0001-70) (“Sunset”), do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Sunset Agenciamento e Intermediação S.A. pela Arezzo Indústria e Comércio S.A.” (“Protocolo e Justificação”), o qual disciplina os termos e condições para a incorporação, pela Companhia, da Sunset (“Incorporação Sunset”). Também foi aprovada na RCA a convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia para deliberar, dentre outras matérias, sobre o Protocolo e Justificação, a Incorporação Sunset e demais matérias relacionadas à Incorporação Sunset (“AGE”).

Nesta data, a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Sunset. Dessa forma, Incorporação Sunset será realizada sem relação de substituição, e não acarretará aumento de capital da Companhia nem a emissão de novas ações pela Companhia. Portanto, a Incorporação Sunset será implementada sem diluição do capital social da Companhia.

Nos termos do Protocolo e Justificação, com a conclusão da Incorporação Sunset, com eficácia em 02 de janeiro de 2023, a Sunset será extinta de pleno direito e para todos os fins, e a Companhia sucederá a Sunset, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os direitos e obrigações. Nos termos da legislação aplicável, a Incorporação Sunset e matérias correlatas pertinentes foram submetidas à análise do Conselho Fiscal da Companhia, que, em reunião realizada em 29.11.22, opinou favoravelmente à Incorporação Sunset.

As informações e os documentos relacionados à convocação da AGE, incluindo a Proposta da Administração, o Protocolo e Justificação e o parecer do Conselho Fiscal relativo à Incorporação Sunset, serão oportunamente divulgados aos acionistas, nos termos e prazos da legislação aplicável.

A seguir, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022, descrevem-se os principais termos e condições da Incorporação Sunset.

## **1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas**

### **1.1. Companhia.**

#### **1.1.1. Identificação da Companhia.**

A Companhia é sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourinho 147, sala 402, Savassi, CEP 30112-000, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial de Minas Gerais sob NIRE 31.300.025.91-8, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.590.234/0001-76, registrada perante a CVM como companhia aberta categoria “A” sob o código n.º 02234-9.

#### **1.1.2. Descrição das principais atividades da Companhia.**

O objeto social da Companhia compreende, dentre outras atividades, a modelagem e o comércio de artigos de couro e de plástico em geral, incluindo sapatos e calçados de qualquer natureza e espécie e a industrialização e a comercialização de artigos e vestuário de qualquer natureza e uso.

### **1.2. Sunset.**

#### **1.2.1. Identificação da Sunset.**

A Sunset é uma sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Campo Bom, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua La Salle, n.º 100, Centro, CEP 93700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.190.551/0001-70.

#### **1.2.2. Descrição das principais atividades da Sunset.**

A Sunset tem por objeto social a intermediação, o agenciamento, a assessoria técnica no ramo coureiro calçadista, em acessórios do vestuário em geral, tais como bolsas, cintos etc., bem como a importação e exportação.

Atualmente a Sunset não possui filiais, bem como não possui participação em outras sociedades.

## **2. Descrição e propósito da operação**

A Incorporação Sunset está inserida no contexto de reorganização societária da Companhia e da Sunset em que se busca a maior racionalização da estrutura societária e das atividades do grupo empresarial, com eficácia em 02 de janeiro de 2023.

## **3. Principais benefícios, custos e riscos da operação**

### **3.1. Benefícios.**

Uma vez que as sociedades pertencem ao mesmo grupo econômico, os administradores da Companhia e da Sunset acreditam que a Incorporação Sunset trará considerável benefício às partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam: (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; e (iii) maior integração operacional das partes que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

### **3.2. Estimativas de custos.**

Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação Sunset, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

### **3.3. Riscos.**

Tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade do capital social da Sunset, as administrações das partes entendem que a Incorporação Sunset não aumenta a exposição de risco da Companhia ou da Sunset e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Companhia.

## **4. Relação de substituição das ações**

A Incorporação Sunset será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Sunset por ações da Companhia, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Sunset; (ii) a Incorporação Sunset não acarretará aumento de capital social na Companhia; (iii) a Incorporação Sunset não implicará emissão de novas ações pela Companhia; (iv) não haverá migração de qualquer acionista da Sunset para o capital social da Companhia.

## **5. Critérios de fixação da relação de substituição**

Conforme item 4 acima, a Incorporação Sunset é realizada sem relação de substituição.

## **6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.**

Não aplicável, tendo em vista que a Incorporação Sunset não compreende cisão.

## **7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.**

A realização da Incorporação Sunset não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência ou de qualquer outra autoridade governamental, no Brasil ou no exterior.

**8. Nas operações envolvendo sociedades controladores, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações é calculada de acordo com o artigo 264 da Lei das S.A.**

Não é aplicável à Incorporação Sunset as avaliações dos patrimônios líquidos das partes para fins da relação de substituição comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Sunset, inexistindo sócios que devem migrar para a Companhia; (ii) a Incorporação Sunset será realizada sem relação de substituição.

**9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso**

Visto que a Companhia é a única acionista da Sunset, a aprovação da Incorporação Sunset na assembleia geral extraordinária da Sunset dependerá do voto afirmativo da única acionista. Desse modo, inexistirá acionista dissidente da deliberação da assembleia geral extraordinária da Sunset, nos termos do artigo 137 e do artigo 230 da Lei das S.A.

Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação Sunset pela assembleia geral de acionistas.

**10. Outras informações relevantes**

Os documentos pertinentes relativos à Incorporação Sunset, incluindo o Protocolo e Justificação e o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Sunset, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito da Incorporação Sunset, serão oportunamente colocados à disposição dos acionistas nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.arezocco.com.br/>).

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

**RAFAEL SACHETE DA SILVA**

Diretor Vice- Presidente Corporativo, Diretor Financeiro e  
Diretor de Relações com Investidores